



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

LEI Nº 64

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Prefeito de Cumaru, sancione a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito do município, autorizado a gratificar os funcionários internos da Coletoria Estadual deste município em 15% (quinze por cento) do que for arrecadado por aquela repartição para os cofres deste município, abrindo para tal um Crédito na importância de Rer\$.1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos).

Artigo 2º -As despesas efetuadas com a aplicação do Art. 1º correrão por conta das disponibilidades financeiras do corrente exercício.

Artigo 3º -A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cumaru, 9 de março de 1968.



- Prefeito -

a) João de Moura Borba.